



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

Ofício nº 610/2026/GAB PREFEITO

Macaúbas - BA, 14 de outubro de 2026.

De: Município de Macaúbas - BA - Prefeito - Aloísio Miguel Rebonato

Para: Câmara Municipal de Macaúbas - BA - Presidente – Ricardo Azevedo Longa

Ref. Ofício Justificativa - **PROJETO DE LEI - Urgência Urgentíssima**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Poder Legislativo de Macaúbas
Recebido Em. 14 / 10 / 2026
As 09:34 h
Assinatura

Cumprimentando-o cordialmente, submeto ~~a~~ ^{a elevada apreciação e} deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que *Reestrutura a Política Municipal de Educação em Tempo Integral* a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Macaúbas, instituída pela Lei Municipal nº 868/2024, e dá outras providências. A proposição que ora apresentamos visa aperfeiçoar e consolidar o arcabouço normativo do nosso município, assegurando que a organização, o funcionamento e a oferta do ensino em tempo integral ocorram com excelência pedagógica, justiça social, sustentabilidade orçamentária e pleno alinhamento com as diretrizes educacionais federais.

O projeto encontra fundamentação direta na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) e na Lei do Programa Escola em Tempo Integral (Lei Federal nº 14.640/2023). Ademais, incorpora com pioneirismo e rigor técnico as disposições da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, do Conselho Nacional de Educação, que fixou as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral na Educação Básica.

A reestruturação proposta organiza a política educacional de Macaúbas em seis dimensões estratégicas fundamentais: o acesso e a permanência com equidade; a gestão democrática e estruturada da política; a articulação intersetorial integrada às comunidades rurais e aos territórios; a organização curricular e avaliativa voltada ao desenvolvimento integral do estudante; a valorização e formação continuada dos educadores; e o monitoramento permanente por meio de indicadores. Com essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

abordagem, superamos definitivamente a ultrapassada divisão entre turno e contraturno, garantindo a permanência diária mínima de sete horas com intencionalidade pedagógica integrada e olhar atento às especificidades das escolas urbanas e do campo.

Com o objetivo de diversificar as oportunidades de aprendizagem e favorecer a recomposição de conhecimentos, o texto reestrutura o rol de monitorias e oficinas temáticas nas unidades escolares. Passam a ser ofertadas oficinas focadas em leitura e produção textual, conhecimento matemático, cultura digital, história e cultura afro-brasileira, educação musical e atividades culturais, esportivas e motoras.

A exigência de publicação e atualização do Plano de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral pela Secretaria Municipal de Educação assegura total transparência, controle social e planejamento estratégico embasado em diagnósticos reais da rede municipal. Diante da inquestionável relevância pedagógica e do alcance social desta matéria para as crianças, jovens e famílias de Macaúbas, solicitamos aos Nobres Vereadores a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por fim, acentuo que a presente proposição é importantíssima, de interesse de toda a coletividade, e deve ser analisada com Urgência.

Assim, diante do relevante interesse público na matéria ora proposta à deliberação da Câmara Municipal, e tendo em vista o prazo de 30 (trinta) dias para registrar a presente lei no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação, solicito **Urgência Urgentíssima** na apreciação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, agradeço antecipadamente pela atenção e colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, ao tempo em que renovo os distintos protestos de respeito e consideração.

Cordialmente,

ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251753
753

Assinado de forma digital por
ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251753
Dados: 2026.10.14 09:08:36 -03'00'

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 255/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Câmara Municipal de Vereadores

Macaúbas - Bahia

PROTOCOLO

DC. nº 3262 de 14/10/2026

M. H. L. M.

Encarregado

"Reestrutura a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação de Macaúbas instituída pela lei Municipal nº 868/2024 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 83, III, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Macaúbas, instituída pela Lei Municipal nº 868/2024, será orientada por seis dimensões estratégicas, articuladas entre si e integradas às diretrizes da educação municipal, segundo os princípios estabelecidos nesta lei, com vistas à garantia do direito à educação, à promoção da equidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único. A qualidade da oferta deverá considerar, de forma articulada:

I. garantia de acesso e permanência na escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

II. infraestrutura escolar e condições de funcionamento;

III. currículo e práticas pedagógicas;

IV. alimentação escolar;

V. transporte escolar;

VI. inclusão e acessibilidade;

VII. valorização dos profissionais da educação;

VIII. participação da comunidade;

IX. articulação intersetorial;

X. acompanhamento da aprendizagem;

XI. monitoramento e avaliação.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I. garantia do direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

II. equidade educacional e justiça curricular;

III. inclusão e respeito à diversidade;

IV. valorização das diferenças sociais, culturais, territoriais e individuais;

V. articulação entre escola, família, comunidade e território;

VI. intersetorialidade das políticas públicas;

VII. valorização dos profissionais da educação;

VIII. integração entre currículo, práticas pedagógicas, cultura, ciência, tecnologia, esporte, lazer e demais experiências educativas;

IX. valorização da cultura, da história e dos saberes locais;

X. promoção da sustentabilidade socioambiental;

XI. garantia da acessibilidade e da inclusão;

XII. promoção da proteção integral de crianças e adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

- XIII.** participação e protagonismo dos estudantes;
- XIV.** avaliação formativa, contínua e participativa;
- XV.** respeito às especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

CAPÍTULO II

Das Dimensões Estratégicas da Política Municipal de Educação Integral

Art. 4º. As dimensões estratégicas constituem referenciais para o planejamento, a organização, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Macaúbas.

Art. 5º. São dimensões estratégicas da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I.** Acesso e Permanência com Equidade;
- II.** Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III.** Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades rurais;
- IV.** Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
- V.** Valorização e Desenvolvimento Profissional dos Educadores;
- VI.** Monitoramento e Avaliação.

Art. 6º. A dimensão Acesso e Permanência com Equidade tem por finalidade garantir que a expansão das matrículas em tempo integral ocorra de forma planejada, inclusiva, equitativa e territorialmente justa, assegurando condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes, considerando as diferentes realidades sociais, territoriais, culturais e educacionais do Município, com atenção especial aos grupos em situação de vulnerabilidade e às desigualdades educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

Art.7º. A dimensão Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade o fortalecimento da gestão democrática e do planejamento articulado entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais atores envolvidos, assegurando condições institucionais, pedagógicas, administrativas e financeiras para a implementação e consolidação da política.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§2º. A gestão da política assegurará:

- I. planejamento educacional integrado;
- II. definição de metas e estratégias;
- III. participação das unidades escolares;
- IV. articulação com o Conselho Municipal de Educação;
- V. participação das famílias e da comunidade;
- VI. organização dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- VII. formação continuada dos profissionais;
- VIII. acompanhamento dos indicadores educacionais;
- IX. transparência das ações e dos resultados;
- X. avaliação periódica da política.

Art. 8º. A dimensão Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades Rurais assegura a promoção da cooperação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas, com vistas a fortalecer a relação entre escola, família, comunidade e território e ampliando as oportunidades educativas dos estudantes.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação entre a escola, família, comunidade, em parceria e integração com as diferentes entidades públicas e da sociedade civil que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

§2º. As ações intersetoriais articuladas deverão considerar o território como espaço educativo e reconhecer os saberes, culturas, histórias, potencialidades e necessidades da comunidade, podendo utilizar, mediante planejamento e observância das normas de segurança, acessibilidade e responsabilidade institucional:

- I.** espaços culturais;
- II.** praças e espaços públicos;
- III.** equipamentos esportivos;
- IV.** bibliotecas;
- V.** espaços ambientais;
- VI.** equipamentos de saúde;
- VII.** equipamentos de assistência social;
- VIII.** demais espaços comunitários adequados às atividades educativas.

Art. 9º. A dimensão Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento garante a organização de currículos e práticas pedagógicas que considerem o estudante em sua integralidade, contemplando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, com ampliação das experiências educativas e utilização de processos de avaliação formativa que subsidiem o planejamento e a recomposição das aprendizagens.

§1º. O currículo das escolas de tempo integral deverá promover a formação integral dos estudantes, articulando a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Curricular Referencial da Bahia, o currículo municipal e as características socioculturais do território, assegurando:

- I.** integração entre os diferentes componentes curriculares;
- II.** interdisciplinaridade;
- III.** contextualização dos conhecimentos;
- IV.** justiça curricular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

- V. valorização dos saberes locais;
- VI. práticas de leitura e escrita;
- VII. desenvolvimento do pensamento matemático;
- VIII. educação científica;
- IX. cultura digital;
- X. educação ambiental;
- XI. artes e cultura;
- XII. esporte e práticas corporais;
- XIII. brincadeiras e práticas lúdicas, especialmente na Educação Infantil;
- XIV. educação para as relações étnico-raciais;
- XV. educação em direitos humanos;
- XVI. atividades de acompanhamento e recomposição das aprendizagens;
- XVII. experiências que favoreçam o protagonismo dos estudantes.

§2º. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá ser contínua, diagnóstica, formativa e participativa, considerando os avanços, dificuldades, potencialidades e necessidades dos estudantes.

§3º. A avaliação da aprendizagem deverá contemplar, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade, as diferentes dimensões do desenvolvimento dos estudantes, e seus resultados deverão subsidiar o planejamento pedagógico, as estratégias de recomposição das aprendizagens e as intervenções necessárias.

Art. 10. A dimensão Valorização e Desenvolvimento Profissional dos Educadores tem por objetivo a garantir o desenvolvimento de ações permanentes de formação continuada, valorização, acompanhamento e desenvolvimento profissional dos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, fortalecendo suas competências para atuação em propostas educativas integradoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, considerando as necessidades identificadas no acompanhamento das unidades escolares e os resultados do monitoramento da política municipal, contemplando:

- I.** fundamentos da Educação Integral;
- II.** organização pedagógica da escola em tempo integral;
- III.** currículo integrado;
- IV.** planejamento interdisciplinar;
- V.** avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
- VI.** equidade e inclusão;
- VII.** educação especial;
- VIII.** relações étnico-raciais e diversidade;
- IX.** cultura digital e educação midiática;
- X.** práticas de leitura, escrita e matemática;
- XI.** desenvolvimento socioemocional;
- XII.** gestão democrática;
- XIII.** articulação intersetorial;
- XIV.** práticas pedagógicas contextualizadas ao território.

Art. 11. A dimensão Monitoramento e Avaliação assegura a instituição de mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, utilizando indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem, equidade e desenvolvimento integral dos estudantes para subsidiar a tomada de decisões e o aprimoramento das ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

§1º. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, entre outros:

- I.** número e percentual de matrículas em tempo integral;
- II.** acesso e permanência com equidade;
- III.** frequência escolar;
- IV.** abandono e evasão;
- V.** distorção idade-série;
- VI.** aprendizagem;
- VII.** resultados das avaliações internas e externas;
- VIII.** infraestrutura escolar;
- IX.** alimentação escolar;
- X.** transporte escolar;
- XI.** formação dos profissionais
- XII.** participação das famílias;
- XIII.** articulação intersetorial;
- XIV.** participação dos estudantes;
- XV.** execução dos Planos de Implantação;
- XVI.** cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

§2º. Os resultados de monitoramento deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Educação e às instâncias de participação social, observadas as competências de cada órgão.

Art. 12. As seis dimensões estratégicas deverão ser consideradas na elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, incluindo o planejamento anual, o Projeto Político-Pedagógico, os planos de ação, os processos de formação continuada e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

mecanismos de acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 13. A implementação das dimensões estratégicas da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as especificidades das escolas urbanas e do campo, as características dos territórios, as necessidades dos estudantes e as condições de infraestrutura, recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na Rede Municipal de Ensino de Macaúbas.

Parágrafo único. A implantação da jornada em tempo integral nas escolas do campo e comunidades rurais/tradicionais observará a realização de consultas públicas prévias e participativas com a comunidade escolar, garantindo a adequação cultural, territorial e do transporte escolar.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de forma articulada com as unidades escolares e demais órgãos e instituições, ações destinadas a garantir a efetivação progressiva das seis dimensões estratégicas, assegurando a participação da comunidade escolar e o acompanhamento dos resultados alcançados.

CAPÍTULO III

Da Expansão da Educação em Tempo Integral

Art. 15. A adoção da Educação em Tempo Integral nas escolas da rede municipal de educação será de forma gradativa, observando-se as metas do Plano Municipal de Educação vigente.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação publicará e atualizará, mediante ato normativo próprio, o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborado a partir do diagnóstico periódico da rede, contendo as metas de expansão, as diretrizes pedagógicas, os protocolos de busca ativa, o acompanhamento das unidades escolares e os parâmetros nacionais de qualidade e equidade, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo Único. O Plano de Expansão previsto no *caput* e suas eventuais atualizações deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes e prazos operacionais nacionais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 17. O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as especificações da Política Municipal de Educação Integral e considerar:

- I.** o diagnóstico da Rede Municipal de Educação;
- II.** os indicadores de acompanhamento.
- III.** os indicadores de vulnerabilidade social;
- IV.** a distorção idade-série;
- V.** os indicadores de aprendizagem, de abandono e de infrequência;
- VI.** as características territoriais das comunidades e especificidades das escolas do campo e demais territórios específicos
- VII.** as necessidades dos estudantes da Educação Especial;
- VIII.** a projeção de expansão da educação em tempo integral;
- IX.** os critérios fixados em ato normativo do Poder Executivo para definição das unidades escolares;
- X.** a garantia de infraestrutura adequada;
- XI.** a garantia de recursos humanos compatíveis com as necessidades escolares;
- XII.** a garantia de alimentação e transporte para os estudantes;
- XIII.** a garantia de recursos financeiros;

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 18. O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por ato normativo próprio.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

Art. 20. Ficam revogados o artigo 8º e o artigo 12 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 868/2024, preservando-se a vigência dos demais dispositivos.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2026.

ALOÍSIO MIGUEL REBONATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

Art. 20. Ficam revogados o artigo 8º e o artigo 12 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 868/2024, preservando-se a vigência dos demais dispositivos.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2026.

ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449
251753

Assinado de forma digital por
ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251753
Dados: 2026.10.14 09:09:05
-03'00'

ALOÍSIO MIGUEL REBONATO
Prefeito Municipal